



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2017

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Altera artigos da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010.

27	DESPACHO
Recebido nesta data Registre-se, autue-se.	
Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno	
Sala das Sessões	
29	1931/17

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos a seguir mencionados da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 9º. - A Procuradoria Geral de Justiça Adjunta passará a denominar-se Subprocuradoria Geral de Justiça, e será dividida em Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica e Institucional e Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa.

§1º. Os Subprocuradores-Gerais de Justiça serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça entre os membros com mais de 10 (dez) anos de carreira e mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§ 2º. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar as atribuições a serem exercidas pelos Subprocuradores-Gerais de Justiça, sem prejuízo do exercício próprio ou de delegação a outro membro da instituição.

Art. 9º-A. Nas suas ausências ou impedimentos, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelos Subprocuradores-Gerais de Justiça, de acordo com a ordem de antiguidade entre eles. Na falta ou impedimento desses assumirá, provisoriamente, o mais antigo membro do Conselho Superior do Ministério Público.

(…)



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Art. 77. O Núcleo de Ações de Competência Originária - NACO será dividido em NACO Cível e NACO Criminal, os quais serão coordenados por dois membros, Procuradores ou Promotores de Justiça de última entrância, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Art. 78. Compete ao NACO Criminal:

(...)

Art. 78-A. Compete ao NACO Cível:

I - impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de segurança e *habeas data* contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, da Presidência do Tribunal de Justiça ou de algum de seus membros, do Presidente ou de membro do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado e dos Secretários de Estado;

II - propor, nas hipóteses previstas em lei, ações rescisórias;

III - propor, perante o Tribunal de Justiça, ação civil destinada à decretação da perda do cargo e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público, nas hipóteses previstas nesta lei complementar;

IV - promover a ação para declaração da indignidade ou incompatibilidade para o oficialato e perda do correspondente posto ou patente, e para perda da graduação dos praças da Polícia Militar.

Parágrafo único. Também compete ao Núcleo atuar nas seguintes matérias de atribuição do Procurador-Geral de Justiça:

I - exercer as atribuições dos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, os Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Contas, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

II - manter sistema de acompanhamento e controle das ações judiciais e dos prazos processuais dos feitos de sua competência;

III - cumprir as medidas indicadas pelo Procurador-Geral de Justiça nos procedimentos em trâmite perante o Núcleo;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

IV – propor ação civil destinada à decretação de perda de cargo e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade de membro vitalício da magistratura, nas hipóteses previstas em lei;

V - exercer as atribuições do Ministério Público nos processos referidos neste artigo e em seus incidentes, bem como interpor os recursos correspondentes;

VI - exercer outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça, compatíveis com suas atribuições.

Art. 79 A carreira do Ministério Público é constituída por:

I - 37 (trinta e sete) cargos de Procurador de Justiça;

II - 265 (duzentos e sessenta e cinco) cargos de Promotor de Justiça, que serão divididos em: Promotor de Justiça de entrância final, Promotor de Justiça de entrância intermediária e Promotor de Justiça de entrância inicial; (...)"

Art. 2º Retifica-se a redação da Lei Complementar Estadual nº 416/2010 para que, onde se lê “Procuradoria Geral Adjunta” ou “Procurador-Geral Adjunto”, leia-se “Subprocuradoria Geral” ou “Subprocurador-Geral”.

Art. 3º As despesas resultantes de aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, observando-se o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir do último quadrimestre deste ano. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, _____.

JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Governador do Estado



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Excelentíssimos Senhores integrantes do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso,

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 416/2010 altera a denominação da “Procuradoria Geral de Justiça Adjunta” para “Subprocuradoria Geral de Justiça”, dividindo-a em Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica e Institucional e Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa.

Essa medida se mostra necessária para fins de reorganização e subdivisão das atividades da Subprocuradoria Geral de Justiça, visando à celeridade e otimização das funções administrativas e finalísticas afetas ao Procurador-Geral de Justiça.

Igualmente, propõe-se a reestruturação do Núcleo de Ações de Competência Originária - NACO que, com a modificação do artigo 77 e inclusão do artigo 78-A, passará a ser dividido nas áreas cível e criminal.

Ademais, considerando o notório incremento da demanda nos últimos anos e o conseqüente crescimento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, é proposta a criação de mais 05 (cinco) cargos de Procurador de Justiça e 50 (cinquenta) de Promotores de Justiça, de modo a possibilitar o atendimento das necessidades sociais e às metas de desenvolvimento institucional, sobretudo aquelas delineadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, ressaltando-se que os efeitos financeiros da criação desses cargos ficam postergados para o último quadrimestre deste ano, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro anexo.

Assim sendo, publicada a lei, o Procurador-Geral poderá apresentar ao Colégio de Procuradores proposta de instalação de algumas Promotorias e das Procuradorias de Justiça criadas, postergando-se os atos que importem em provimento (remoção ou promoção) para o último quadrimestre, devido ao estudo de



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

impacto apresentado, mantendo sempre o compromisso da instituição com a responsabilidade fiscal.

Ressalta-se a presente proposta foi aprovada pelo órgão colegiado, Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião extraordinária realizada no dia 16/03/2016, cumprindo assim as formalidades internas legais.

Em face de todo o exposto, tendo em vista a autonomia e flexibilidade presentes no que se refere à matéria, submete-se à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o presente projeto, esperando seja aprovado.

Cuiabá/MT, 29 de março de 2017.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Mauro Curvo'.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento Planejamento e Gestão

Impacto da reposição anual concedida aos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

SIMULAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º QUADRIMESTRE 2017-2018-2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")


RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS PROGRAMADAS (12 Meses)	DESPESAS PROGRAMADAS (12 Meses)	DESPESAS PROGRAMADAS (12 Meses)	DESPESAS PROGRAMADAS (12 Meses)	DESPESAS PROGRAMADAS (12 Meses)	DESPESAS PROGRAMADAS (12 Meses)
	-	-	-	-	-	-
	Sem aumento de despesas			Com aumento de despesas (Reposição anual)		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	233.741.290,58	257.277.893,23	264.129.696,18	267.339.836,09	290.876.438,74	297.720.572,17
Pessoal Ativo	203.572.886,18	231.134.033,97	237.605.786,92	203.572.886,18	231.134.033,97	237.605.786,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.168.404,40	26.143.859,26	26.523.909,26	30.168.404,40	26.143.859,26	26.523.909,26
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)						
Criação de novos cargos de integrantes do MPE/MT		0,00	0,00	33.598.545,51	33.598.545,51	33.590.875,99
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.168.404,40	30.017.309,61	30.397.359,61	30.168.404,40	30.017.309,61	30.397.359,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00			-		
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.168.404,40	30.017.309,61	30.397.359,61	30.168.404,40	30.017.309,61	30.397.359,61
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	203.572.886,18	227.260.583,62	233.732.336,57	237.171.431,69	260.859.129,13	267.323.212,56
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	12.477.124.335,68	13.745.938.899,40	15.008.032.828,65	12.477.124.335,68	13.745.938.899,40	15.008.032.828,65
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,632%	1,653%	1,557%	1,901%	1,898%	1,781%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	249.542.486,71	274.918.777,99	300.160.656,57	249.542.486,71	274.918.777,99	300.160.656,57
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	237.065.362,38	261.172.839,09	285.152.623,74	237.065.362,38	261.172.839,09	285.152.623,74

FONTE: SEFAZ/FIPLAN; Gerência de Controle de Pagamento de Pessoal - MPMT; Departamento de Planejamento - MPMT; Departamento Financeiro.

Nota: Conforme resolução de consulta nº 29/2016 -TP de 20/12/2016 (TCE), estão sendo excluídos o IRRF sobre folha de pagamento de Pessoal

Atualizado em: 28/03/2017


Meire Terezinha V Romeiro
Planejamento e Gestão


Carlos Soares Aquino Júnior
Gerente de Contabilidade



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Ofício nº 1123/2017/GAB/PGJ

Cuiabá/MT, 29 de março de 2017.



Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência a minuta do incluso projeto de lei que altera artigos da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, requerendo, desde já, que seja tramitado em regime de urgência, haja vista a relevância dos temas em questão.

Respeitosamente,

MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Deputado **EDUARDO BOTELHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso